



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE Nº. 4485/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa ART E MEIO PROPAGANDA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa ART e MEIO PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 87.076.782/0001-20, com sede na Rua Alameda dos Ipês nº. 50, Bairro Medianeira na cidade de Santa Maria, CEP nº. 97.015-300, neste ato representado pela Sra. **Mara Rejane MatiuZZi Kunzler**, brasileira, casada, publicitária, inscrita no CPF nº. 342.012.540-20, residente e domiciliada na Rua Alameda dos Ipês nº. 50, Bairro Medianeira, na Cidade de Santa Maria, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente contrato para a criação, Lay out e arte final para peças publicitárias, incluso o plano de divulgação:

I – Campanha Dia da Cidadania.

Peças: Folheto (1ª Etapa – 20 x 30 cm; 2º Etapa – 20 x 30 cm; faixa de Rua textos de rádio).

II – Campanha para pagamento do IPTU e demais imposto (conscientização da comunidade em colocar em dia os seus impostos)

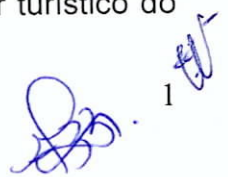
Peças: Textos de rádio, anúncios para jornais locais, banners para as redes sociais, faixa de rua.

III – Feira do livro de Caçapava do Sul.

Peças: Textos de rádio, anúncios para jornais locais, cartazes, banners para as redes sociais, folder de divulgação, faixa de rua.

IV – Festa Mundial do Folclore.

Peças: Textos de rádio, anúncios para jornais, cartazes, banners para as redes sociais, VT convite e divulgação, faixa de rua, kit para imprensa (folder turístico do município).

 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

V – Ações em Saúde e outros eventos públicos da Prefeitura.

Peças: Cartaz, textos de rádio, banners para as redes sociais, folheto de divulgação.

VI – Semana Farroupilha e Semana da Pátria.

Peças: Cartaz, textos de rádio, anúncios para jornais locais, banners para as redes sociais, folheto de divulgação.

VII – Aniversário de Caçapava do Sul.

Peças: folheto com a programação, cartaz, textos de rádio, anúncios para jornais locais, banners para as redes sociais, faixa de rua.

VIII – Eventos de final de ano.

Peças: Festividades do Natal, folheto, cartaz, texto de rádio, anúncio para jornais locais, faixa de rua.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo objeto contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 7.950,00** (sete mil novecentos e cinquenta reais), divididos em 07 (sete) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.135,70** (um mil e cento e trinta e cinco reais e setenta centavos).

§1º - Para as despesas decorrentes da presente Contratação, será utilizado o recurso da Dotação Orçamentária, Projeto Atividade nº. 2011, Elemento de Despesa nº. 33.90.39, Reduzido nº. 46 e Recurso Livre.

§2º - Serão retidos os valores correspondentes aos tributos e contribuições legais incidentes sobre a prestação de serviço.

§3º - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Município, a Administração compensará a contratada com juros de 1,0% (um por cento) ao mês calculados "pró rata die", até o efetivo pagamento.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, iniciando em 01 de maio de 2014 e findando-se em 31 de dezembro de 2014.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de cláusulas contratuais, caracterizando inexecução parcial do mesmo, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução total contratual;

2